

## CONTRATO DE ARRENDAMENTO DE VEICULOS

Pelo presente instrumento particular de arrendamento de bem móvel e outras avenças, de um lado o **ARRENDANTE** pessoa jurídica de direitos privados sob a razão social PRADO MENDES SERVIÇOS LTDA. CNPJ 28.757.104/0001-64 com sede no endereço Estrada do Imperador, 452, Chácaras Reunidas, São José dos Campos / SP, representado pelo seu proprietário Evandro Caetano Mendes, brasileiro, casado, portador do CPF 098.486.588-82, residente à rua Gisele Martins , 317, casa E 3, Jardim Morumbi, São José dos Campos-SP do outro lado o **ARRENDATARIO** pessoa jurídica VANDERLEI GABRIEL RODRIGUES , CNPJ 62.290.305/0001-32 com sede à rua PEDRO VAZ DE BARROS, nº 92, CEP 02.979-090, bairro Vila Hermínia, São Paulo - SP, representado pelo proprietário Vanderlei Gabriel Rodrigues, solteiro, portador do CPF 321.712.868-06, residente à rua Pedro Vaz de Barros , nº 92, bairro Vila Hermínia, CEP 02.979.090, São Paulo - SP, entre si justo e contratado conforme clausulas seguintes.

### CARACTERISTICAS DO VEÍCULO ARRENDADO:

Semi Reboque, ano 1999/ modelo 1999, PLACA CPR1C84 , RENAVAM 00712862366, CHASSI 93EF1503XX1001054, COR BRANCA. Pelo presente instrumento e de acordo com as disposições, dá o referido bem em arrendamento ao arrendatário, por prazo de doze meses a partir da assinatura desse contrato.

**CLAUSULA PRIMEIRA:** Findo o prazo neste estipulado para o arrendamento, se nenhuma das partes se manifestar contraria renovará automaticamente o presente contrato por igual período e prazo indeterminado.

**CLAUSULA SEGUNDA:** O arrendante reconhece que, na vigência deste instrumento de arrendamento, o direito de posse que exerce sobre o bem objeto deste contrato, sempre nas condições nos termos ora acordados, passa a ser do arrendatário.

**CLAUSULA TERCEIRA:** no ato da assinatura do presente instrumento, o arrendante passara ao arrendatário o objeto do presente contrato e todos os documentos necessárias para que este transite legalmente conforme legislação de trânsito em vigência.

**CLAUSULAS QUARTA:** O valor do arrendamento de comum acordo entre as partes contratantes será de R\$ 2.500,00 (Dois Mil e Quinhentos Reais) mensais, a serem acertados no quinto dia útil do mês posterior ao trabalhado, via PIX, depósito ou espécie.

**CLAUSULA QUINTA:** O arrendatário se compromete a utilizar o veículo para fins de transporte de cargas, ficando também pactuado entre as partes que as despesas de conservação do veículo, impostos devidos como, seguro obrigatório, licenciamento, sinistros relacionados ao veículo citado, multas e

delitos de trânsito que venham a ocorrer durante o período contratual, ficarão sobre a responsabilidade do arrendatário.

**CLAUSULA SEXTA:** Para a consecução do fim no CAPUTE desta cláusula, estando autorizado o arrendatário a providenciar todos os registros e inscrições necessárias para tal, inclusive perante ANTT, agência nacional de transportes terrestres.

**CLAUSULA SETIMA:** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pelas partes, mediante aviso prévio entregue por escrito com 30 dias de antecedência, ficando isento de qualquer ônus da parte se cumprida a cláusula quinta.

**CLAUSULA OITAVA:** Finda a vigência do presente contrato, devera o arrendatário devolver o bem objeto deste imediatamente ao arrendante, assim como todos os documentos que foram entregues juntamente com o distrato devidamente assinado e de comum acordo.

**CLAUSULA NONA:** o arrendatário se responsabiliza pelo uso correto do bem ora arrendado, devendo zelar pela sua conservação, manutenção, uso lícito e dentro das normas de trânsito, comprometendo-se a devolver o bem no ou próximo do local onde foi disponibilizado, e suportando ônus pela infringência de qualquer disposição legal e ou contratual. Executando o caso com previsto na cláusula ora acordada.

**CLAUSULAS DÉCIMA:** as partes contratantes se responsabilizam pelo cumprimento integral deste contrato inclusive por seus procuradores, herdeiros e sucessores liberando-se apenas por motivo de força maior e fortuita, nos termos da legislação. Fica eleito o foro da comarca de São José dos Campos-SP para dormência oriunda do presente contrato.

E por estarem assim justo e contratado, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor para que produza os efeitos legais da lei.

São José dos Campos 19 de Janeiro de 2026.

---

PRADO MENDES SERVIÇOS LTDA  
(EVANDRO CAETANO MENDES)  
CPF. 098.486.588-82

---

VANDERLEI GABRIEL RODRIGUES  
(VANDERLEI GABRIEL RODRIGUES)  
CPF 321.712.868-06